



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

LEI N.º 3.054

Autoriza o aforamento de terra a

MARIA FERREIRA PRADO DE CARVALHO

A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, estatue a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder por aforamento perpétuo a
MARIA FERREIRA DE PRADO DE CARVALHO

o terreno situado à RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, LADO NORTE-CIDADE ALTA com as seguintes dimensões e demais características PER RENO INTERMUNICIPAL. Medindo 10 metros de de frente, nas laterais direita e esquerda cada 40 metros e na testada dos fundos cada 20 metros, com uma área de sessentas (60) metros quadrados estimados e limita-se: Pela frente ao Sul, com a Rua Presidente Costa e Silva; Pela lateral direita ao Oeste, com terreno aforado por Eduardo Ferreira Prado de Carvalho; Pela lateral esquerda ao Leste, com terreno, aforado por Maria de Nazaré de Nascimento Souza e pelos fundos ao Norte, com terreno aforado por João Ferreira Macquita.

Art. 2.º — Fica marcado o prazo de 45 dias contados da data da publicação da presente lei para que o concessionário pague os emolumentos devidos e satisfaça os demais requisitos que a Lei estabelece.

Art. 3.º — Se dentro do prazo de que trata o Art. 2.º não houver o concessionário preenchido as exigências legais, fica sujeito ao disposto no § 3.º do Art. 5.º da Lei 1.639, de 23/11/76.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Determino, portanto, que seja por todos cumprida assim inteiramente como nela se contem.

Camara Municipal de Monte Alegre, 05 de NOVIEMBRO de 1992


PRESIDENTE


1.º SECRETARIO


2.º SECRETARIO